



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Regido Pelas Leis Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023, Demais Normas Pertinentes E Pelas Condições Estabelecidas Pelo Presente Edital.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 Pá Carregadeira - 0km; 01 Furgão - 0km e 01 Ônibus USADO de até 44 lugares, conforme especificações conditas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Coluna/MG. Recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032024-069671/2024, Programa nº 9032024, Convênio nº 1481000759/2024 – Plano de Trabalho 001047/2024 – Proposta nº 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal.

Interessados: Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Transporte

Recebimento Propostas: Início 15/08/2024

Data De Abertura De Propostas: 27/08/2024 Às 09:00hs

Recebimento De Propostas: Até 08:50 Do Dia 27/08/2024

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

Portaria Municipal nº 23/2024

Agente de Contratações – Denise Lemes de Oliveira Vieira

Tipo: Menor Preço por Item

Modo De Disputa: Aberto e Fechado

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE **017/2024**.

Email: licitacao@coluna.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:30 horas as 17 horas

* Licitação Ampla Concorrência.



1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal De Coluna / MG, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora Denise Lemes de Oliveira Vieira – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 23 de 06 de fevereiro de 2024, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de COLUNA, através do endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de COLUNA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, no site da Prefeitura Municipal de Coluna e www.coluna.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 Pá Carregadeira - 0km; 01 Furgão - 0km e 01 Ônibus USADO de até 44 lugares, conforme especificações conditas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Coluna/MG. Recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032024-069671/2024, Programa nº 9032024, Convênio nº 1481000759/2024 – Plano de Trabalho 001047/2024 – Proposta nº 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.



3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - IV - Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - V- Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - VI- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- IX- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Coluna do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela



decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma



determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de COLUNA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das



transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente



registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, CND FEDERAL;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, CND ESTADUAL;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, CND MUNICIPAL;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT, CND TRABALHISTA;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 – Por se tratar de questões técnicas advindas do setor demandante, a qualificação técnica estará informada no TERMO DE REFERENCIA. Tornando-se obrigatória a apresentação da mesma nos casos em que estiver constando no TERMO DE REFERÊNCIA a exigência da mesma.



8.4 – Documentação Complementar

8.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal deste ente.

8.5 - Demais Condições:

Será facultado ao Agente de Contratações, a aplicação do Acórdão 1211/2021 do TCU.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100 (cem reais).
- 9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
- 9.12 - Encerrado o prazo do item “9.11”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item “9.12”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento, superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item “9.13”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “9.12” e “9.13”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item “9.13”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo



dos atos realizados.

9.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>

9.20- Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006.

9.26- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.30- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance



subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@coluna.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante Vencedora.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante Vencedora.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1- E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE COLUNA e/ou prestar os serviços contratados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.3– Em casos de produtos. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.4- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



15.1.5- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE COLUNA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6- Em casos de produtos. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de COLUNA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.8- Em casos de produtos. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE COLUNA conceder prazo maior.

15.1.9- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.12- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.13- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.14- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros,



que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.15- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE COLUNA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.16- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16- DO CONTRATO

16.1- O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do Anexo II do presente edital.

16.2- Nos casos em que não houver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a Lei 14.133/2021.

17- DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Coluna e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento



do disposto neste instrumento;

- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado a fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18- DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de COLUNA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de COLUNA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de COLUNA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

18.3 - O Município de COLUNA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme



enunciado:

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de COLUNA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de COLUNA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de COLUNA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de COLUNA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informadas no termo de referência, que é peça integral deste.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos em prejuízo para o Município de COLUNA, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de COLUNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de COLUNA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

19.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

19.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Coluna poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1 - A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos



estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

21.2 – Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela



Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8– A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

24.9– Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.coluna.mg.gov.br.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como



representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 - O licitante vencedor reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 3521.1063, e-mail: licitacao@coluna.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

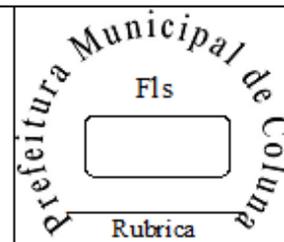
Coluna, 12 de agosto de 2024

Denise Lemes De Oliveira Vieira - Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

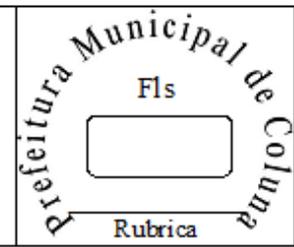
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES. PARA BAIXA-LO, ACESSE O WEBSITE DO PORTAL ONDE SERÁ REALIZADO A SESSÃO DE LANCES NO QUAL ESTÁ INDICADO NO INÍCIO DO EDITAL OU ACESSE O SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DE COLUNA MG CUJO ENDEREÇO É www.coluna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COLUNA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, E CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Coluna - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Coluna, à Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro - Cep 39.770-000, Coluna- MG, inscrito no CNPJ sob o N° 00.000.0018.307.3970/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Sady Ribeiro Damas, portador do CPF n° 619.115.266.34, residente e domiciliado neste município.

DA CONTRATADA

A (QUALIFICAR) sediada à (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ sob o n° (QUALIFICAR), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado em (QUALIFICAR), portador da CI n.º (QUALIFICAR), inscrito no CPF sob o N.º (QUALIFICAR).

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 038/2024 – Pregão Eletrônico N° 017/2024, regido pelas Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 Pá Carregadeira - 0km; 01 Furgão - 0km e 01 Ônibus USADO de até 44 lugares, conforme especificações conditas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Coluna/MG. Recursos oriundos do Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal., conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital Pregão Eletrônico n° 017/2024, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

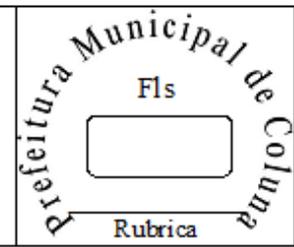
(descritivo dos produtos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pela empresa fornecedora na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, situada à Praça Herculano Torres, n° 13 – Centro - Coluna/MG, e/ou em local determinado na ordem de fornecimento. A entrega técnica deverá ser realizada no dia da entrega do veículo, devendo ser agendada anteriormente e ser realizada por técnico especializado e capacitado indicando todas as funcionalidades do veículo, e detalhes técnicos de manuseio e manutenção preventiva do mesmo. A entrega deverá ocorrer nos prazos determinados conforme especificações do termo de referência a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado um prazo de 15 (quinze) dias, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir em até 15 (quinze) dias, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

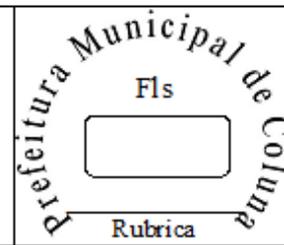
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido nos termos do edital do pregão eletrônico a que se refere este contrato e seus anexos, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal,



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Coluna e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Coluna.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

10-01-01-20.606.0026.3051-44905200; 12-01-01-26.782.0027.3073-44905200; 12-01-01-26.782.0027.7011-44905200.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

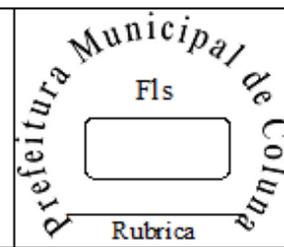
I - DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



II - DO CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;
- c) Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

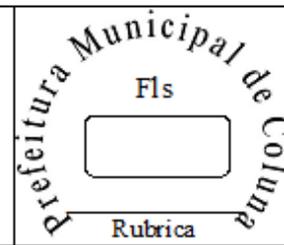
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



- II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coluna, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coluna- MG.
- 7 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coluna, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Coluna, devidamente justificado.
- 9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Transportes, sendo o senhor Paulo Adilson Costa, que será o fiscal do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

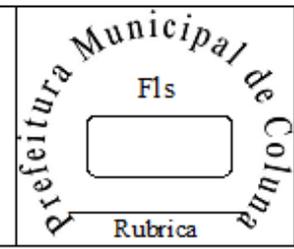
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O preço contratado não será reajustado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Coluna, _____ de _____ de 2024.

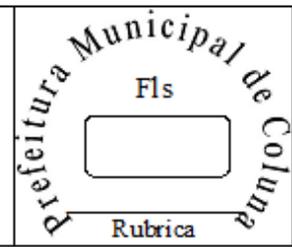
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 038/2024 Pregão Eletrônico N° 017/2024

Objeto: a Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 Pá Carregadeira - 0km; 01 Furgão - 0km e 01 Ônibus USADO de até 44 lugares, conforme especificações conditas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Coluna/MG. Recursos oriundos do Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal.

Interessado: Departamento Municipal De Esporte

Recebimento Propostas: Início 14/08/2024

Data De Abertura De Propostas: 27/08/2024 Às 09:00hs

Recebimento De Propostas: Até 08:50 Do Dia 27/08/2024

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma De Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios [https:// www.licitardigital.com.br/](https://www.licitardigital.com.br/), na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, sita a Praça Herculano Torres, 13 - Centro, Município de Coluna/MG, no horário de 08:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@coluna.mg.gov.br

Formalização De Consultas / Encaminhamentos:

Comissão Permanente De Pregão

Pregoeiro: Denise Lemes De Oliveira Vieira

Endereço: Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro - Cep: 39.770-00 - Coluna/MG

E-mail: licitacao@coluna.mg.gov.br

Coluna, 12 de agosto de 2024.

Denise Lemes de Oliveira Vieira

Pregoeira

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Coluna / MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Coluna nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Coluna, _____/_____/_____

Denise Lemes de Oliveira Vieira - Pregoeira

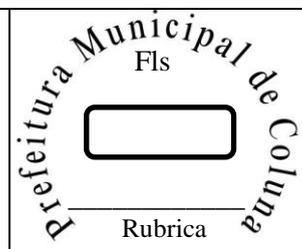


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 Pá Carregadeira - 0km; 01 Furgão - 0km e 01 Ônibus USADO de até 44 lugares, conforme especificações conditas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Coluna/MG. Recursos oriundos do Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal.

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

a) Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a aquisição de 01 (um) veículo Pá Carregadeira 0km, para atender aos serviços de manutenção e conservação das estradas de rodagem do município.

b) Convênio n° 1481000759/2024, Plano de Trabalho n° 00147/2024, Proposta n° 001558/2024, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado a aquisição de 01 (um) veículo tipo Furgão 0km, para atender aos serviços do Banco de Alimentos do município.

c) Emenda Impositiva, estipulada pelo Poder Público Legislativo para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 116.389,20 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), destinado a aquisição de 01 (um) veículo Ônibus Usado, para atender os serviços do Município de Coluna.

03 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

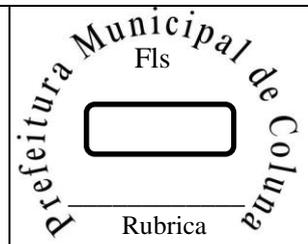
Item	Descrição do item	Modo Fornecimento	Quant	Valor Unitário
1.	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, 0km (hora), fabricada no ano corrente, equipada com motor diesel turbo, alimentado com intercooler de no mínimo 04 cilindros, torque mínimo de 115cv, com certificação mínima Tier 3, sistema de ventilador do motor com hélice reversível acionado de dentro da cabine para permitir a limpeza do radiador, sistema hidráulico equipado com uma bomba de pistão com vazão mínima de 160 litros por minuto, direção hidráulica, eixos equipado com sistema de bloqueio automático anti-patinagem, freio de serviços multiuso em banho de óleo nas 04 rodas e freio de segurança equipado com acumulador de nitrogênio que mantém a eficiência mesmo com motor desligado ou com pane no sistema hidráulico, equipamento com sistema de gerenciamento remoto, on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro com acesso através do site do fabricante, peso operacional mínimo de 11.800 kg, comprimento total da máquina de no máximo 7.450 mm, caçamba com capacidade coroada mínima 1,9 m ³ com dentes, controlada através de joystick, basculamento da caçamba realizado através de um cilindro central, transmissão de comando eletrônico automático com no mínimo 04 velocidades a frente e 03 a ré, sistema elétrico mínimo de 24 Volts com alternador mínimo de 115 amperes, bateria no mínimo 100 Ah, tanque combustível com capacidade de no mínimo 180 litros, ângulo de articulação da máquina mínimo de 40 graus; altura de descarga a 45 graus	Unid	1	R\$ 603.408,33



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



	<p>mínimo de 2.800 mm, cabine fechada tipo ROPS E FOPS, com ar condicionado, montada no chassi traseiro, catálogo de peças, operação e manutenção, garantia mínima de 12 meses (sem limite de horas trabalhadas), treinamento de operação e manutenção, equipamento com código RENAVAL.</p> <p>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Coluna / MG</p>			
2.	<p>Veículo Ônibus (USADO), Modelo Urbano Curto Veículo Ônibus (USADO), Modelo Urbano Curto, com somente 01 (uma) porta, Ano de Fabricação de modelo mínimo 2010/2011, Motor Dianteiro, com potência mínima de 208CV, com transmissão de no mínimo 06 (seis) marchas, a frente e 01 (uma) ré; com 02 (dois) eixos modelos 4x2. Poltronas plásticas, tipo fixas, revestidas em courvin, de até 45 (quarenta e cinco) lugares, sendo 44 (quarenta e quatro) passageiros e 01 (um) lugar para o motorista. Piso de alumínio com tara flex. Painel, com todos os instrumentos e funções em perfeito funcionamento, (elétrica, iluminação); 06 (seis) pneus, mais o step, com condições e em estado de novos. Com garantia de funcionamento especificadamente do motor, caixa de câmbio e diferencial. Equipamento com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 03(três) e seguindo as especificações constantes no conforme especifica o artigo n° 26 da Lei n° 8.078 de 11/09/199 (Código de Defesa do Consumidor)</p> <p>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Coluna / MG</p>	Unid	1	R\$ 116.389,20
3.	<p>Veículo Furgão - 0 km, Ano e Modelo 2024/2024 - 1.4 - 3 portas - Fabricação Nacional, dois lugares, movido a álcool e/ou gasolina, com capacidade de carga mínima de 650kg, potência do motor não inferior a 70 CV (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de 05 marchas, tração dianteira, toque não inferior à 12,4kgf.m (com qualquer um dos combustíveis), velocidade máxima de 158km/h, tração dianteira, direção mecânica, suspensão dianteira do tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, Suspensão traseira tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas feixe de lâminas. Tamanho: 1.900mm x 1.926mm x 4.384mm, tanque de 57 litros, peso de 1.118kg, airbag (passageiro e motorista), distribuição eletrônica de frenagem, freio ABS. Ar condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, vidros elétricos dianteiros, computador de bordo, farol de neblina. Cor Branca.</p> <p>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Coluna / MG</p>	Unid	1	R\$ 125.000,00
Total Estimados			3	R\$ 844.797,53

Justificativa dos descritivos constantes dos itens:

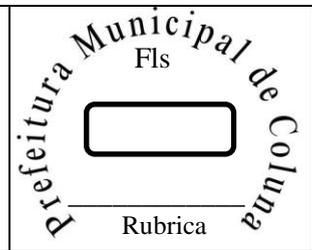
Item 01 - Pá Carregadeira, novo 0km

A aquisição do veículo ocorre por meio de recurso disponibilizado pela União, através do Plano de Ação



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



09032024-069671/2024, Programa 9032024, autorizando assim a transferência de recursos financeiros de investimento na Política Pública de Promoção da Produção Agropecuária, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículo.

Segue abaixo detalhamento do Plano de Ação:

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão Histórico do Plano

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032024-069671	2024	Especial	09032024
Beneficiário *			UF *
18307397000124 - MUNICIPIO DE COLUNA			MG
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
001 - Banco do Brasil	5662-6	12129-0	Conta Ativa
Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *	
202444720003-ROSÂNGELA REIS	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ↕

Políticas Públicas selecionadas

Tipo ▾

Ações ▾

26-Transporte / 782-Transporte Rodoviário

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável ▾	Data/Hora ▾	Situação ▾
619.115.266-34	15/05/2024 12:44	Ciente
036.754.816-03	07/05/2024 13:35	Aguardando Ciência

Item 2 - Veículo Ônibus (USADO)

A aquisição do veículo ocorre através da Emenda Impositiva, estipulada pelo Poder Legislativo Municipal, assim as especificações descritas no referente Termo de Referência, buscam atender as necessidades do município e estarem dentro do valor estipulado, na referente Emenda.

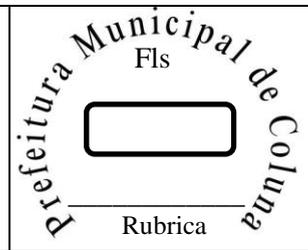


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	0625	339.700,00
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1754000000	Recursos de Operações de Crédito	0626	332.000,00
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1755000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0627	23.000,00
26.782.0027.7011	Aquisição de Ônibus				116.389,20
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	0628	116.389,20
Total da SubUnidade:					1.897.089,20

Item 3 – Veículo tipo Furgão

A aquisição do veículo ocorre por meio de recursos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais, por força do Convênio n° 1481000549/2024. Importa destacar que a transferência de recursos financeiros se destina a aquisição de veículo, para atender as necessidades do Banco de Alimentos.

CONVÊNIO

Número do CONVÊNIO Publicado:	1481000759/2024	Status:	VIGENTE	Nº do SIAFI:	9430690
Data da Assinatura:	27/06/2024	Data de Publicação:	29/06/2024		
Dias de Vigência Atual:	720	Vigência Atual:	29/06/2024 à 18/06/2026	Dias Restantes de Vigência:	680
Título:	VEICULO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE BANCO DE ALIMENTOS.	Prestação de Contas:	PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PREENCHIDA		
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro:	SEDESE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Conveniente / OSC Parceira:	MUNICIPIO DE COLUNA	Município:	COLUNA		
Tipo de Conveniente / OSC Parceira:	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
Valor Concedente Atual:	R\$ 125.000,00	Valor Contrapartida Atual:	R\$ 625,00		
Responsável(is):	COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR				
Número da Proposta:	001558/2024	Número do Plano de Trabalho:	001047/2024	Quantidade de Alterações Concluídas:	0

Nesse sentido, o presente instrumento convocatório está vinculado ao Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho n° 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024, de maneira tal, que não cabe ao agente administrativo, responsável pela elaboração do edital, o direito de exercer o princípio da discricionariedade quando da descrição do veículo, até mesmo porque, a discricionariedade administrativa é limitada pela própria legislação. Assim, o agente público não pode contrariar o que é disposto em um ato normativo, no caso em comento, o Convênio supracitado.

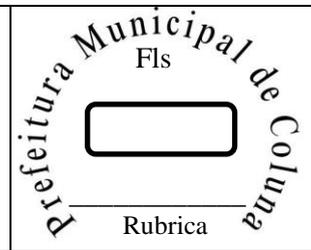
Destarte informar que tendo em vista o que regulamenta tanto o Convênio quanto o Plano de Ação, que determina que devem ser seguidos os dispostos informado nos mesmos, assim, a especificação contida no edital de descritivo diverso do estabelecido nos documentos supra citados, poderá trazer transtornos para o Município na prestação de contas com o ente responsável pelo repasse dos recursos, pois estaríamos adquirindo um veículo diverso daquele que foi estabelecido.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- As aquisições decorrentes do contrato serão feitas de acordo com a solicitação dos Departamentos envolvidos, mediante a emissão de ordem de fornecimento e da nota de empenho.

- As entregas deverão ser efetuadas na Prefeitura Municipal de Coluna, localizada a Praça Herculano Torres, n° 13 Centro – Coluna/MG.

- O prazo de entrega dos veículos não deverá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

- Será convocado um representante pela Prefeitura de Coluna que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

- No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observados o prazo de validade, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

Condições Gerais:

a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;

b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfizer as condições exigidas pelo edital.

c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

e) Os preços propostos não serão reajustados.

f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

g) Os veículos deverão ser entregues junto com a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) de quilometragem ou. que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega dos mesmos, exceto para veículo com acessibilidade, cujo prazo de validade mínima será de 12(doze)meses.

h) Os veículos deverão ser entregues em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da empresa vencedora ao município de Itamarandiba/MG. No valor ofertado deverá estar inclusa as despesas com a contratação dos serviços de transporte específicos para veículos (caminhão guincho/cegonheira)

i) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
- 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

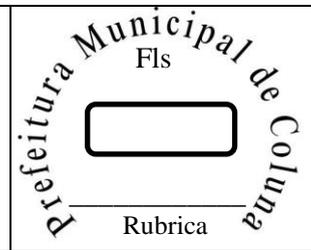
j) Os veículos deverão ser entregues com o emplacamento em nome do Município de Coluna e com a quitação de documentação referente ao ano de 2024.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



05. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.4 - Demais Condições:

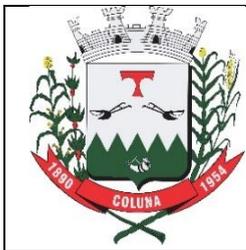
- a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

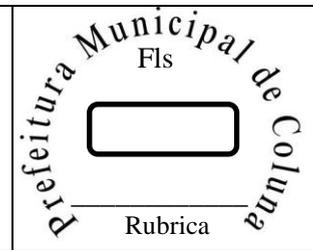
* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



n° 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n° 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n° 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n° XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF n° XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual n° 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes **que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública**.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão n° 1211/2021:

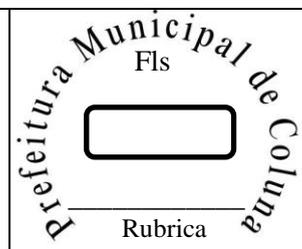


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

06 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o

competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: “a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. (Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara). “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário). “As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”. (Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler).

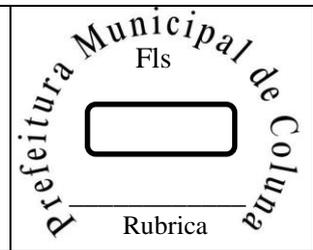


Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



07 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Ficam indicado o senhor Paulo Adilson Costa - Diretor do Departamento Municipal de Transporte, como fiscal do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

08 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08-01-01-10.122.0013.3024-44905200; 08-01-02-10.301.0010.3057-44905200; 10-01-01-20.606.0026.3051-44905200; 12-01-01-26.782.0027.3073-44905200; 12-01-01-26.782.0027.7011-44905200.

09 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Coluna / MG, da seguinte forma:

- O pagamento será realizado mediante o recebimento definitivo do produto, mediante anuência do fiscal do contrato e apresentação de Nota Fiscal. O mesmo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega.

Coluna- MG, 13 de agosto de 2024

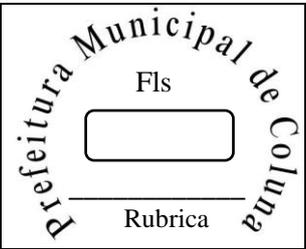
Denise Lemes de Oliveira Vieira
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Estudo Técnico Preliminar - Aquisição de Materiais Esportivos

1. Demanda:

Coluna, 08 de agosto de 2024.

2. Área Requisitante:

Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Dágila Gleice dos Anjos
Rua Francisco de Sousa Ferreira – Centro – Coluna – MG

Departamento Municipal de Transportes
Paulo Adilson Costa
Praça Herculano Torres, n° 13 – Centro – Coluna - MG

3. Responsável pela Elaboração:

Denise Lemes de Oliveira Vieira
Agente de Contratação

4. Descrição da necessidade:

O Município de Coluna – MG, foi contemplado com Recursos destinados a aquisição de veículos, a saber:

a) Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a aquisição de 01 (um) veículo Pá Carregadeira 0km, para atender aos serviços de manutenção e conservação das estradas de rodagem do município.

b) Convênio n° 1481000759/2024, Plano de Trabalho n° 00147/2024, Proposta n° 001558/2024, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado a aquisição de 01 (um) veículo tipo Furgão 0km, para atender aos serviços do Banco de Alimentos do município.

c) Emenda Impositiva, estipulada pelo Poder Público Legislativo para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 116.389,20 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), destinado a aquisição de 01 (um) veículo Ônibus **Usado**, para atender os serviços do Município de Coluna.

Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 03 (três) veículos, sendo eles: 01 Pá Carregadeira - 0km; 01 Furgão - 0km e 01 Ônibus USADO de até 44 lugares, conforme especificações conditas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Coluna/MG. Recursos oriundos do Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal

5. Demonstração da Previsão de Contratação:

Observamos que a aquisição dos objetos não está prevista no Plano Anual de Contratação, atualmente utilizamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) como base. A aquisição consta no Quadro de Detalhamento de Despesas (Q.D.D), do município.

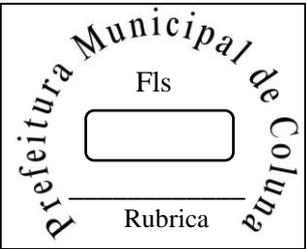
6. Descrição dos Requisitos da aquisição/contratação:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Os objetos referentes a esta aquisição, deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

- As aquisições decorrentes do contrato serão feitas de acordo com a solicitação dos Departamentos envolvidos, mediante a emissão de ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- As entregas deverão ser efetuadas na Prefeitura Municipal de Coluna, localizada a Praça Herculano Torres, n° 13 Centro – Coluna/MG.
- O prazo de entrega dos veículos não deverá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- Será convocado um representante pela Prefeitura de Coluna que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.
- No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observados o prazo de validade, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

Condições Gerais:

- a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Prefeitura Municipal, situada na Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro de Coluna/MG;
- b) A Prefeitura Municipal de Coluna, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfizer as condições exigidas pelo edital.
- c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.
- d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a reporaquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- e) Os preços propostos não serão reajustados.
- f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.
- g) Os veículos deverão ser entregues junto com a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) de quilometragem ou. que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega dos mesmos, exceto para veículo com acessibilidade, cujo prazo de validade mínima será de 12(doze)meses.
- h) ***Os veículos deverão ser entregues em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da empresa vencedora ao município de Coluna/MG. No valor ofertado deverá estar inclusa as despesas com a contratação dos serviços de transporte específicos para veículos (caminhão guincho/cegonheira)***
- i) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:
 - 1) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
 - 2) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - 3) Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
 - 4) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- j) Os veículos deverão ser entregues com o emplacamento em nome do Município de Coluna e com a quitação de documentação referente ao ano de 2024.

7. Levantamento de Mercado:

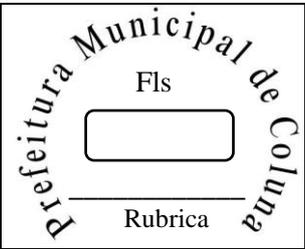
Haja vista que os equipamentos são oriundos da Plano de Ação 09032022-018864, Programa 09032022, Resolução SES n° 9.432 e Emenda Impositiva, são específicas e já trazem em seu corpo o valor determinado para



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



a aquisição dos veículos, não a outras alternativas de mercado que não seja a aquisição dos mesmos para atender aos objetivos dos termos firmados.

Para a aquisição em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para estas aquisições é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública

8. Descrição da solução como um todo:

As aquisições enquadram-se como bens comuns, em conformidade com o que preceitua o Inciso XIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Desta forma, em atendimento aos preceitos legais constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, para a aquisição pretendida, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO a ser realizada através da plataforma digital www.licitardigital.com.br.

9. Estimativa das Quantidades, Valores e Especificação dos equipamentos a serem contratadas:

Para definição dos quantitativos e valores serão considerados o que estabelece o Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, Convênio n° 1481000759/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal.

A estimativa do valor da contratação consta na planilha em anexo.

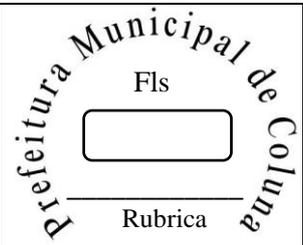
Item	Descrição do item	Modo Fornecimento	Quant	Valor Unitário
1.	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, 0km (hora), fabricada no ano corrente, equipada com motor diesel turbo, alimentado com intercooler de no mínimo 04 cilindros, torque mínimo de 115cv, com certificação mínima Tier 3, sistema de ventilador do motor com hélice reversível acionado de dentro da cabine para permitir a limpeza do radiador, sistema hidráulico equipado com uma bomba de pistão com vazão mínima de 160 litros por minuto, direção hidráulica, eixos equipado com sistema de bloqueio automático anti-patinagem, freio de serviços multiuso em banho de óleo nas 04 rodas e freio de segurança equipado com acumulador de nitrogênio que mantém a eficiência mesmo com motor desligado ou com pane no sistema hidráulico, equipamento com sistema de gerenciamento remoto, on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro com acesso através do site do fabricante, peso operacional mínimo de 11.800 kg, comprimento total da máquina de no máximo 7.450 mm, caçamba com capacidade coroada mínima 1,9 m³ com dentes, controlada através de joystick, basculamento da caçamba realizado através de um cilindro central, transmissão de comando eletrônico automático com no mínimo 04 velocidades a frente e 03 a ré, sistema elétrico mínimo de 24 Volts	Unid	1	R\$ 603.408,33



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



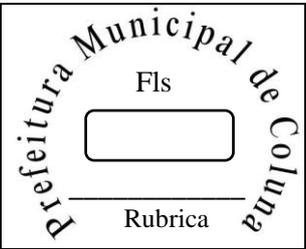
	<p>com alternador mínimo de 115 amperes, bateria no mínimo 100 Ah, tanque combustível com capacidade de no mínimo 180 litros, ângulo de articulação da máquina mínimo de 40 graus; altura de descarga a 45 graus mínimo de 2.800 mm, cabine fechada tipo ROPS E FOPS, com ar condicionado, montada no chassi traseiro, catálogo de peças, operação e manutenção, garantia mínima de 12 meses (sem limite de horas trabalhadas), treinamento de operação e manutenção, equipamento com código RENAVALAM.</p> <p>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Coluna / MG</p>			
2.	<p>Veículo Ônibus (USADO), Modelo Urbano Curto Veículo Ônibus (USADO), Modelo Urbano Curto, com somente 01 (uma) porta, Ano de Fabricação de modelo mínimo 2010/2011, Motor Dianteiro, com potência mínima de 208CV, com transmissão de no mínimo 06 (seis) marchas, a frente e 01 (uma) ré; com 02 (dois) eixos modelos 4x2. Poltronas plásticas, tipo fixas, revestidas em courvin, de até 45 (quarenta e cinco) lugares, sendo 44 (quarenta e quatro) passageiros e 01 (um) lugar para o motorista. Piso de alumínio com tara flex. Painel, com todos os instrumentos e funções em perfeito funcionamento, (elétrica, iluminação); 06 (seis) pneus, mais o step, com condições e em estado de novos. Com garantia de funcionamento especificadamente do motor, caixa de câmbio e diferencial. Equipamento com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 03(três) e seguindo as especificações constantes no conforme especifica o artigo n° 26 da Lei n° 8.078 de 11/09/199 (Código de Defesa do Consumidor)</p> <p>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Coluna / MG</p>	Unid	1	R\$ 116.389,20
3.	<p>Veículo Furgão - 0 km, Ano e Modelo 2024/2024 – 1.4 – 3 portas – Fabricação Nacional, dois lugares, movido a álcool e/ou gasolina, com capacidade de carga mínima de 650kg, potência do motor não inferior a 70 CV (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual de 05 marchas, tração dianteira, toque não inferior à 12,4kgf.m (com qualquer um dos combustíveis), velocidade máxima de 158km/h, tração dianteira, direção mecânica, suspensão dianteira do tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, Suspensão traseira tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas feixe de lâminas. Tamanho: 1.900mm x 1.926mm x 4.384mm, tanque de 57 litros, peso de 1.118kg, airbag (passageiro e motorista), distribuição eletrônica de frenagem, freio ABS. Ar condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, vidros elétricos dianteiros, computador de bordo, farol de neblina. Cor Branca.</p> <p>Entregar os veículos devidamente emplacados, incluindo licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, bem como, a quitação de todos as taxas junto aos órgãos de trânsito competentes, sem ônus para o município de Coluna / MG</p>	Unid	1	R\$ 125.000,00
Total Estimados			3	R\$ 844.797,53



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



10. Justificativa dos Descritivos constantes dos itens:

Item 01 – Pá Carregadeira, novo 0km

A aquisição do veículo ocorre por meio de recurso disponibilizado pela União, através do Plano de Ação 09032024-069671/2024, Programa 9032024, autorizando assim a transferência de recursos financeiros de investimento na Política Pública de Promoção da Produção Agropecuária, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículo.

Segue abaixo detalhamento do Plano de Ação:

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão Histórico do Plano

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032024-069671	2024	Especial	09032024
Beneficiário *	UF *		
18307397000124 - MUNICIPIO DE COLUNA	MG		
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
001 - Banco do Brasil	5662-6	12129-0	Conta Ativa
Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *	
202444720003-ROSÂNGELA REIS	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ▾

Políticas Públicas selecionadas

Tipo ▾	Ações ▾
26-Transporte / 782-Transporte Rodoviário	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável ▾	Data/Hora ▾	Situação ▾
619.115.266-34	15/05/2024 12:44	Ciente
036.754.816-03	07/05/2024 13:35	Aguardando Ciência

Item 2 - Veículo Ônibus (USADO)

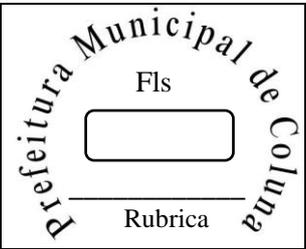
A aquisição do veículo ocorre através da Emenda Impositiva, estipulada pelo Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Municipal, assim as especificações descritas no referente Termo de Referência, buscam atender as necessidades do município e estarem dentro do valor estipulado na referida Emenda.

44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	0625	339.700,00
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1754000000	Recursos de Operações de Crédito	0626	332.000,00
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1755000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0627	23.000,00
26.782.0027.7011	Aquisição de Ônibus				116.389,20
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	0628	116.389,20
Total da SubUnidade:					1.897.089,20

Item 3 – Veículo tipo Furgão

A aquisição do veículo ocorre por meio de recursos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais, por força do Convênio n° 1481000549/2024. Importa destacar que a transferência de recursos financeiros se destina a aquisição de veículo, para atender as necessidades do Banco de Alimentos.

CONVÊNIO

Número do CONVÊNIO Publicado:	1481000759/2024	Status:	VIGENTE	Nº do SIAFI:	9430690
Data da Assinatura:	27/06/2024	Data de Publicação:	29/06/2024		
Dias de Vigência Atual:	720	Vigência Atual:	29/06/2024 à 18/06/2026	Dias Restantes de Vigência:	680
Título:	VEICULO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE BANCO DE ALIMENTOS.	Prestação de Contas:	PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PREENCHIDA		
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro:	SEDESE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Convenente / OSC Parceira:	MUNICIPIO DE COLUNA	Município:	COLUNA		
Tipo de Convenente / OSC Parceira:	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
Valor Concedente Atual:	R\$ 125.000,00	Valor Contrapartida Atual:	R\$ 625,00		
Responsável(is):	COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR				
Número da Proposta:	001558/2024	Número do Plano de Trabalho:	001047/2024	Quantidade de Alterações Concluídas:	0

Nesse sentido, o presente instrumento convocatório está vinculado ao Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho n° 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024, de maneira tal, que não cabe ao agente administrativo, responsável pela elaboração do edital, o direito de exercer o princípio da discricionariedade quando da descrição do veículo, até mesmo porque, a discricionariedade administrativa é limitada pela própria legislação. Assim, o agente público não pode contrariar o que é disposto em um ato normativo, no caso em comento, o Convênio supracitado.

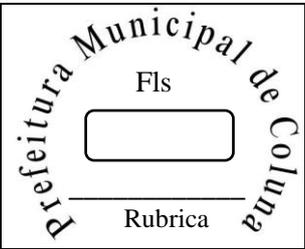
Destarte informar que tendo em vista o que regulamenta tanto o Convênio quanto o Plano de Ação, que determina que devem ser seguidos os dispostos informados nos mesmos, assim, a especificação contida no



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



editais de descritivo diverso do estabelecido nos documentos supra citados, poderá trazer transtornos para o Município na prestação de contas com o ente responsável pelo repasse dos recursos, pois estaríamos adquirindo um veículo diverso daquele que foi estabelecido.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos projetos permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução da contratação, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

A licitação será realizada por ITEM, visando a obtenção do maior número de licitantes. Assim, cada licitante poderá ofertar proposta de preços ao item que lhe convier.

12. Fiscal do Contrato:

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Ficam indicados o senhor Paulo Adilson Costa - Diretor do Departamento Municipal de Transporte, ou outro servidor indicado pelo Gestor Municipal, no ato do recebimento dos veículos, como fiscal do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

13. Resultados Pretendidos:

A presente contratação almeja que com a aquisição dos veículos os serviços prestados pelo mesmo sejam efetivados com mais eficácia e qualidade através dos Departamentos requisitantes. Pretende-se que os veículos sejam de qualidade inquestionável, possibilitando condições adequadas para o atendimento e as prestações dos serviços. Redução do consumo de combustível, em virtude de os veículos novos disporem de tecnologias atualizadas, com aumento de eficiência energética. Redução da manutenção veicular considerando que os veículos novos possuem garantia contra eventuais falhas mecânicas de fábrica.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

O veículo adquirido pela CONTRATANTE deverá estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

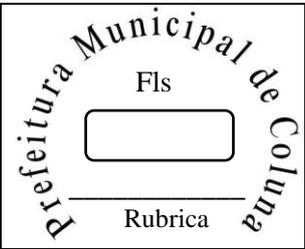
O município de Coluna através do gestor do contrato ou da secretaria solicitante deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços: Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



seus compostos, nos estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou aos importadores. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n° 258, de 26 de agosto de 1999. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros). Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

O veículo adquirido deverá atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN; e
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Adotadas tais medidas, a aquisição não visa gerar impactos ambientais negativos.

15. Posicionamento Conclusivo sobre a Justificativa e Viabilidade da Contratação:

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, principalmente para o atendimento ao Plano de Ação Plano de Ação n° 09032024-069671/2024, Programa n° 9032024, Convênio n° 1481000759/2024 – Plano de Trabalho n° 001047/2024 – Proposta n° 001558/2024 e Emenda Impositiva estabelecida pelo Poder Legislativo Municipal.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

16. Responsáveis pela elaboração do ETP:

Denise Lemes de Oliveira Vieira – Agente de Contratação